



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEX)  
INCUBADORA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA (ITESBA)**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA  
COMUNIDADE EXTERNA NO CONSELHO GESTOR DA ITESBA/UFSB**

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente chamada pública para convidar representantes de comunidades em situação de vulnerabilidade dos três Territórios de Identidade da área de abrangência da instituição, a saber: Território de Identidade Litoral Sul, Território de Identidade Extremo Sul e Território de Identidade Costa do Descobrimento, a candidatarem-se a duas (2) vagas no Conselho Gestor da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia, conforme previsto na Resolução UFSB n. 34/2020.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto da presente chamada pública a inscrição de representantes da comunidade externa no Conselho Gestor da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Sul e Extremo Sul da Bahia (ITESBA), da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

**Art. 2º** O processo será realizado em duas etapas: inscrição e seleção.

- a) A seleção será realizada apenas nos casos em que houver maior número de inscritos/as para as duas vagas.

**Art. 3º** Serão atribuições dos/as dois/duas **representantes da comunidade externa ligados/as a grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social:** participar das reuniões do Conselho Gestor; estabelecer diretrizes para a atuação da ITESBA; auxiliar na busca de parcerias e fontes de recursos; contribuir na elaboração do plano de ação da ITESBA, definindo critérios para seleção das iniciativas que devem ser apoiadas, formas de apoio e fluxo das atividades da ITESBA.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho Gestor ocorrerão bimestralmente e serão convocadas pela Assessoria da ITESBA.

**Art. 5º** Os/As inscritos/as deverão ter ciência de que a atuação na ITESBA/UFSB constitui representação voluntária, sem remuneração nem caracterização de vínculo empregatício ou de prestação de serviço com a Universidade Federal do Sul da Bahia.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** A incubadora Social é um espaço comum que abriga, protege e qualifica projetos/empreendimentos sociais nascentes ou estabelecidos. As incubadoras servem para estimular a capacidade empreendedora e contribuem para o desenvolvimento sustentável da região onde estão inseridas.

**Art. 7º** As atividades da Incubadora Social versam sobre a geração de produtos, técnicas e/ou metodologias de efetivas soluções para o desenvolvimento local de forma participativa, em conjunto com a comunidade.

**Art. 8º** As ações devem unir os conhecimentos técnico-científicos e

saberes populares, de forma a provocar significativo impacto positivo em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 11** A inscrição será gratuita e poderá ser feita pelo link disponibilizado na página da PROEX junto a esta chamada até o dia 18/07/2023.

**Art. 12** Caso tenha mais candidatos do que vagas, a seleção ocorrerá por meio de uma entrevista em ambiente virtual, com duração não superior a 20 minutos por inscrito/a;

- a) A entrevista será gravada (áudio e vídeo);
- b) Os/As candidatos/as que aceitarem participar da seleção automaticamente autorizam a gravação da entrevista.

**Art. 13** Serão critérios para escolha das/dos representantes da comunidade externa ligados/as a grupos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social:

<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>
1 - Experiência comprovada** em coletivos, empreendimentos sociais e economia solidária	0,6
2 - Residir em comunidade vulnerável ou exclusão social	0,4
Total	1,0

\*\*Serão considerados, para comprovação de experiência, certificados/declarações/cópia de ATA de presidentes/coordenadores(as)/responsáveis pelas atividades.

\*\*\*Comprovante de endereço ou declaração de residência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** Casos omissos serão deliberados pela Assessoria da ITESBA em conjunto com a PROEX.

**Art. 15** Dúvidas e/ou solicitações de informações adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail [incubadorasocial@ufsb.edu.br](mailto:incubadorasocial@ufsb.edu.br) ou pelo número: (73)99981 6671.

**Art. 16** É recomendado o acesso e leitura da RESOLUÇÃO Nº 34/2020 que consta no *link*

[https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_34-](https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2020/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_34-)

[\\_Aprova a cria%C3%A7%C3%A3o da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solid%C3%A1ria do Sul e Extremo Sul da Bahia 1.pdf](#)

Itabuna, 11 de julho, 2023